



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Parecer n. 32/2025-LNS

Projeto de Lei Ordinária n. 035/25

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Prefeito, encaminhado para a Câmara com a seguinte ementa: “autorização legislativa para alteração da Lei Municipal n. 2.806, de 05 de maio de 2021”.

A Lei que se pretende alterar criou o Fundo Social de Solidariedade do Município de Votorantim, órgão integrante da administração direta, cujo objetivo principal está assim definido no artigo 4º da Lei Municipal n. 2.806/2021:

(...) mobilização e organização da sociedade, incluídas as entidades assistenciais, para a prática de trabalhos voluntários, a fim de atender às necessidades e problemas sociais locais, prestando assistência, com agilidade, para as pessoas em situação de vulnerabilidade, mesmo que temporária, buscando soluções e alternativas aos problemas de relevante alcance social que atinge parcela da população de Votorantim.¹

O artigo 203 da Lei Orgânica Municipal estabelece ser atribuição do Poder Público organizar as ações na área de assistência social. Assim, a Proposta trata de matéria de interesse local, cuja competência do Município está prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, este PLO regula a organização de Fundo vinculado à Administração Municipal, sendo o Prefeito competente para iniciar o devido processo legislativo.

Analizados os aspectos formais de legalidade do Projeto, passamos à verificação dos requisitos materiais de constitucionalidade.

¹ Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/v/votorantim/lei-ordinaria/2021/281/2806/lei-ordinaria-n-2806-2021-revoga-in-totum-a-lei-n-2713-de-24-de-julho-de-2019-que-autorizou-a-conversao-da-comissao-de-municipal-de-assistencia-social-comas-na-organizacao-social-comasse-e-cria-o-fundo-social-de-solidariedade-do-municipio-de-votorantim-dando-outras-providencias?q=2806>. Acesso em 28/04/2025.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

O presente Projeto altera a estrutura do Fundo de Solidariedade do Município (art. 6º), atualmente composta por um Conselho Deliberativo sob a presidência da “esposa do Prefeito ou por pessoa indicada por ele”.

Por meio da citada alteração, a composição passaria a ser integrada pela “Presidência do Fundo Social de Solidariedade”, “Conselho Deliberativo” e “Órgãos da Administração Direta” (art. 1º do Projeto).

A nosso ver, a redefinição da estrutura do Fundo Social formulada no Projeto materializa atribuição do Prefeito para organizar entidade vinculada à Administração Municipal, não contrariando o ordenamento jurídico. No mesmo sentido é o nosso entendimento sobre as alterações formuladas no artigo 9º e que constam do artigo 1º do PLO.

Por fim, em atenção à LC n. 95/98, seria recomendável que o artigo 7º do Projeto fosse revogado ao invés de reaproveitado com texto estranho à sua redação original. Nesse sentido: “Art. 12. A alteração da lei será feita: I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;”.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade do Projeto, com as ponderações no parágrafo anterior.

Laudiceia Nogueira Soares
Procuradora Jurídica

29/04/25